



RESOLUÇÃO Nº 1933/2023 - CONSU, de 08 de dezembro de 2023.

cria o LABORATÓRIO DE NANOBIOTECNOLOGIA AMBIENTAL - LANA E aprova o seu REGIMENTO.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo **Viproc Nº 03132180/2023** e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 08 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1 Criar o **LABORATÓRIO DE NANOBIOTECNOLOGIA AMBIENTAL - LANA**, de natureza mista (**Ensino, Pesquisa e Extensão**), no Centro de Ciências e Tecnologia/CCT e aprovar o seu Regimento.

Art. 2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 08 de dezembro de 2023.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE





CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Compete à Coordenação do Laboratório planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades realizadas.

Art. 3º. São atribuições do Coordenador:

- I** - Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas;
- II** - Controlar a ocupação das dependências dos Laboratórios sob sua coordenação;
- III** - Zelar pelo patrimônio, organizar e controlar saída de materiais de consumo e permanente;
- IV** - Solicitar material de consumo e permanente quando necessário;
- V** - Julgar assuntos de ordem técnica;
- VI** - Autorizar empréstimo ou transferência de materiais, equipamentos e reagentes.

CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS

Art. 4º. São considerados usuários dos laboratórios:

I – pesquisadores, docentes e profissionais externos, para desenvolvimento de projetos de pesquisa e atividades de extensão;

§1º. Os critérios de inclusão de membros da equipe (docentes e pesquisadores) do laboratório: apresentar produção científica e tecnológica compatível quanto a qualidade, para a Área de Interdisciplinaridade, nos últimos quatro anos;

§2º. O critério de exclusão de membros da equipe (docentes e pesquisadores) do laboratório: não atender as exigências explicitadas para o credenciamento, solicitar o descredenciamento ou não cumprir os deveres do usuário.

II - Técnico de laboratório;

§1º. Os critérios de inclusão de membros da equipe (Técnicos) do laboratório: apresentar capacidade profissional para atuar em laboratório;





Art. 6º. São deveres do usuário:

- I - Respeitar este Regimento e as normas específicas do LaNA, bem como horário de funcionamento;
- II - Ter conduta compatível com os princípios da convivência democrática e reconhecer os princípios do bem comum;
- III - Cooperar para a manutenção da limpeza da área física, equipamentos e materiais;
- IV - Não frequentar o LaNA sem a devida autorização fora de seu horário de funcionamento;
- V - Zelar pelos equipamentos.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º. Os usuários estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência oral, com relato por escrito junto ao NEA;
- II - ~~D~~ Depedimento de frequentar o LaNA.

Art. 8º. Serão consideradas infrações de natureza ~~X~~ u \$ I



CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Este Regimento somente poderá ser modificado em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral do Núcleo de Estudos Ambientais.

Art. 10. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e decididos pela Coordenação e pelo Comitê Gestor do Núcleo de Estudos Ambientais, sempre com base nas disposições contidas no Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 11. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.